



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DE DIRETOR(A)



Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a considerar no procedimento concursal prévio à eleição do diretor(a) do Agrupamento de Escolas Vallis Longus, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal Prévio à Eleição

1. Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura divulgado nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura de Procedimento Concursal

1. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado:
 - a) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª Série;
 - b) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt);
 - c) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Vallis Longus (<https://aevallislongus.pt>);
 - d) No placard junto aos Serviços Administrativos da escola sede – Escola Básica Vallis Longus;
 - e) Num jornal diário de expansão nacional, através de anúncio que contenha a referência ao Diário da República, em que o aviso de abertura se encontre publicado.
2. O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter, obrigatoriamente:
 - a) a indicação de que o concurso é aberto para provimento do cargo de Diretor(a) do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus;
 - b) a entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento;
 - c) a indicação do respetivo prazo de entrega;
 - d) a indicação da forma de apresentação e os documentos a apresentar;
 - e) outros elementos necessários à formalização da candidatura, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas dentro do prazo de dez (10) dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços de administração escolar do Agrupamento, dentro de envelope fechado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.
2. A candidatura é apresentada sob a forma de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, Rua das Pereiras, 4440-584 – Valongo.

Artigo 5.º

Requisitos de admissão ao concurso

1. Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, ou seja, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo

indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.

2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, ou seja, adquirida pela frequência, com aproveitamento, de cursos de formação especializada realizada em estabelecimentos de ensino superior para o efeito competentes nas áreas de Administração Escolar e Administração Educacional.

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do Conselho Executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo, ou membro do Conselho Diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados, respetivamente pelo presente Decreto-Lei, pelo Decreto-Lei nº115- A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, pela Lei nº24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei nº 172/91 de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei nº769-A/76, de 23 de outubro.

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão Especial do Conselho Geral, prevista no artigo 7º, do presente regulamento.

3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 6.º **Processo de candidatura**

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Vallis Longus, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (<https://aevallislongus.pt>) e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.

2. A candidatura poderá ser entregue, pessoalmente, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, sito na Rua das Pereiras, 4440-584 – Valongo, no horário de funcionamento, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia útil do prazo fixado no Aviso de Abertura publicado.

3. O pedido de admissão ao procedimento concursal deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel, e formato digital, sob pena de exclusão:

a) Prova documental dos requisitos de admissão referidos no número 2 deste aviso e perfil do candidato como caracterizado nas alíneas a), b), c) e d) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

b)) Curriculum Vitae do candidato, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a formação académica, profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar, acompanhada da prova documental dos elementos nela constantes, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual existente neste Agrupamento;

c) Projeto de intervenção no Agrupamento, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente:

i) A identificação dos problemas diagnosticados;

- ii) A definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação;
- iii) A explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- iv) Os recursos a mobilizar para o efeito.

O projeto de intervenção não deverá ultrapassar as 20 páginas, em formato A4, letra tipo Arial, com tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5 e de margem 2,5 cm, podendo ser complementado com anexos cujo conteúdo seja considerado relevante.

d) Declaração autenticada pelo serviço de origem que ateste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e a data da última avaliação de desempenho do candidato.

e) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas.

f) Declaração de consentimento informado para procedimento concursal à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vallis Longus, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.aevallislongus.pt) e nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento. Gk,) Prova documental de outros elementos constantes no requerimento, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo procedimento individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Vallis Longus.

Artigo 7.º

Apreciação das Candidaturas

- 1.** As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Especial do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito.
- 2.** Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os preencham. As omissões ou erros de preenchimento no requerimento de admissão ao concurso serão comunicados ao candidato, que deverá proceder às correções no prazo de dois dias úteis após a comunicação.
- 3.** Serão elaboradas e divulgadas, através dos meios previstos nas alíneas c) e d) do artigo 3.º do presente regulamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do procedimento concursal no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite do prazo de apresentação de candidaturas.
- 4.** Das decisões de exclusão da Comissão Especial cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor ao Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 8.º

Métodos de avaliação

- 1.** No prazo máximo de dez dias úteis, após o termo do prazo de recurso previsto do nº 3 do artigo anterior ou da deliberação do Conselho Geral sobre o mesmo, conforme os casos, a Comissão Especial designada para o efeito procede à apreciação de cada candidatura admitida, elaborando um relatório.
- 2.** Ponderar-se-ão obrigatoriamente os seguintes métodos de avaliação:
 - a) Análise do curriculum vitae de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos visando apreciar as capacidades e o perfil das exigências do cargo, numa relação interpessoal, objetiva e sistemática.
- 3.** Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão Especial elabora um Relatório de Avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 4.** A notificação para a entrevista individual ao candidato será efetuada por correio eletrónico, com a antecedência mínima de dois dias úteis.
- 5.** Os candidatos, aquando da entrevista, devem fazer prova dos seus documentos de identificação;

6. Da entrevista, a Comissão Especial designada para o efeito, elaborará um relatório em que anotarás o que de essencial e relevante, foi referido por cada um dos candidatos.
7. A falta de comparência do candidato à entrevista individual não constitui motivo de adiamento da entrevista, exceto se for apresentada justificação de falta até ao momento definido para a sua realização. Nesse caso, deve proceder-se ao seu adiamento, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.
8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especial não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
9. A Comissão Especial pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 9.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. Após a entrega do relatório de avaliação, o Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do mesmo, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos dos números 9 e seguintes do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º

Notificação para a audição

1. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitos com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
2. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

Artigo 11.º

Audição dos candidatos

1. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria dos presentes na sessão, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. A audição dos candidatos será sempre oral, podendo ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
3. Os membros do Conselho Geral poderão colocar questões aos candidatos, competindo ao Presidente do Conselho Geral moderar as intervenções.
4. Da audição é lavrada ata, contendo a súmula do ato.

Artigo 12.º

Eleição

1. Após discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor. A eleição decorre por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante os casos, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição.
3. Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Em caso de se verificar empate na votação, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, o Conselho reunirá novamente, no prazo máximo de dois dias úteis. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, tendo o Presidente do Conselho Geral voto de qualidade, se necessário.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação referida no nº 3 e 4 o número mínimo de votos correspondente a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 13.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só poderá ter lugar se o mesmo solicitar renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2018, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. Aos membros do Conselho Geral ou da Comissão Especial designada para o efeito que asseguram o procedimento concursal prévio à eleição para diretor, aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Divulgação e homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor(a) é comunicado ao candidato ou candidatos, por correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à eleição.
2. O resultado da eleição será publicado através dos meios previstos nas alíneas c) e d) do artigo 3.º do presente regulamento.
3. O resultado da eleição do Diretor(a) é comunicado, para homologação, à Diretora-Geral da Administração Escolar.
4. Compete à Diretora-Geral da Administração Escolar proceder à homologação dos resultados da eleição, nos dez dias úteis seguintes à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2018, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 15.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados da eleição.

Artigo 16.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. Em tudo o que o presente Regulamento for omissivo, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.